

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.362, DE 2001 (MENSAGEM Nº 1.503/00)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática.

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pretende aprovar o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O ato de renovação foi submetido à aprovação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 1.503/00 (TVR nº 399/00), invocando o disposto no art. 49, inciso XII, c/c o § 3º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

Cabe a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em comento.

É o relatório.



0A5BBD8740

II - VOTO DO RELATOR

A renovação da concessão de emissoras de rádio compete ao Poder Executivo, nos termos do *caput* do art. 223 da Constituição, sendo da competência exclusiva do Congresso Nacional sua apreciação (CF, art. 223, § 1º, c/c o art. 49, XII). De acordo com o Regimento Comum, a matéria deve ser veiculada por meio de decreto legislativo.

A regularidade do processo de renovação feito no âmbito do Poder Executivo foi objeto de exame da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que se pronunciou pela sua homologação, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo.

Quanto à juridicidade da proposição sob exame, nada há a objetar, uma vez que são respeitados os princípios gerais do Direito e a sistemática do direito positivo brasileiro.

A técnica legislativa do projeto observa as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001, relativamente à elaboração das leis.

Em tais condições, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.362, de 2001.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2006.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

